

## **PROJETO DE LEI Nº 47/2016**

**“Dispõe sobre a divulgação compulsória, por parte da Prefeitura de Sorocaba, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, a cada 10 (dez) dias, a partir do mês de janeiro, e até maio, de cada ano, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, informações contendo os seguintes dados referentes a doença de dengue na cidade de Sorocaba:

I – O número total de casos da doença registrados e confirmados;

II – O número total de casos suspeitos da doença;

III – Os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos da moléstia;

IV – O número de casos confirmados e de casos suspeitos, registrados por área e de centro de saúde de Sorocaba.

Artigo 2º – A Prefeitura de Sorocaba deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle de combate à epidemia de dengue atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Artigo 3º - Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Artigo 4º - Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue na cidade, serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate da doença.

Artigo 5º - A partir do mês de junho, de cada ano, as informações a serem divulgadas, constantes no artigo 1º poderão ser realizadas a cada mês, tendo em vista os aspectos de sazonalidade da doença.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**S/S., 22 de fevereiro de 2016.**

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem o intuito de dar maior transparência a divulgação dos dados relativos a dengue na cidade de Sorocaba, fazendo com que o Poder Executivo publique, de forma periódica, em local destacado em sua página na internet, o número de casos registrados confirmados e de casos suspeitos, por região, ou localidade, a fim de possibilitar o acesso da população, bem como o envolvimento de todos no engajamento do controle e combate da doença.

Um dos maiores aliados no combate a epidemia de dengue é a informação e conscientização dos diversos setores da sociedade. O presente projeto de lei visa exatamente isso, informar para prevenir.

O propósito da presente proposição, repita-se, é fazer com que os dados sejam divulgados na internet, permitindo assim que a população da cidade possa ter acesso a todas as informações.

Igualmente faz-se necessária a divulgação dos dados acerca dos gastos com o controle e combate de epidemia, tendo em vista que, neste aspecto, necessário se faz a utilização de todos os recursos orçamentários planejamento, no combate da doença.

Face ao elevado senso de justiça social da proposta, temos a certeza do apoio dos Ilustres Vereadores e Vereadora à aprovação deste projeto de lei.

**S/S., 22 de fevereiro de 2016.**

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**

**Vereador**